

**Matrícula: 7504**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 1º de novembro de 2023.

**ALEXANDRE DUTRA  
OFICIAL**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182
<b>Selo de consulta: HEM26595</b>
<b>Código de segurança : 7695541980596076</b>
<b>Quantidade de atos praticados: 1</b>
Emol: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. TFJ: R\$ 9,33. ISS: R\$ 1,25 . Total: R\$ 36,99 .
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao>

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."

Página 3 de 3



Número do documento: 23110917372444300010100991779  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372444300010100991779>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:24

Num. 10104913510 - Pág. 3

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CNM: 057240.2.0007503-20

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2.

Registro Geral

Ficha Nº. 01

Matrícula nº 7.503

Pratápolis, 23 de Mai de 2000

Identificação do Imóvel:

Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL**, caracterizado por **LOTE-04**, da Quadra-A, medindo 22,51m (vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros) de frente para a **RUA DOIS**; 22,51m (vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-09; 48,66m (quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-05 e 48,64m (quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-03, encerrando uma área total de 1.095,14m<sup>2</sup> (Hum mil, noventa e cinco metros e quatorze centímetros quadrados).

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede em Itaú de Minas-MG., na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, inscrita no CGC sob nº 23.767.031/0001-78.

**REGISTRO ANTERIOR Nº:** R.1-M.7.341, do livro 02, deste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

A Oficial: *Queiroz Alagoinhas Novelli de Freitas*.

R.1-M.7.503, de 17 de Março de 2.004.

Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 10 de Março de 2.004, lavrada no Livro nº 34, fls. 44vs., das Notas do Tabeionato de Itaú de Minas/MG., desta Comarca, a OUTORGADA DONATÁRIA: **ITAUCASA SOCIEDADE LTDA.**, firma com sede em Itaú de Minas-MG., à Rua Hum, nº 50, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.947/0001-01, representada por sua gerente, Marta Helena Queiroz Freitas Freire, brasileira, casada, comerciante, RG.M.1.132.183/MG., CPF.º 389.693.786-34, residente e domiciliada em Itaú de Minas-MG., adquiriu através de DOAÇÃO feita pela **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG.**, supra qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG. 14.614.947/SP., CPF.º 486.147.266-00, residente e domiciliado em Itaú de Minas-MG., o imóvel constante desta matrícula, que para efeitos fiscais e de cobrança de emolumentos a AF/Pratápolis-MG., avaliou em R\$ 5.366,20 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Escritura lavrada por força da Lei Municipal nº 352, de 16/11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa ITAUCASA SOCIEDADE LTDA., uma área de terreno urbano, consistente dos lotes-04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra-A, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 6.083,19m<sup>2</sup>, transcrita no corpo da Escritura ora registrada, condicionada ao seguinte: Que o imóvel, objeto da presente Lei Autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de

(CONTINUA NO VERSO)

Página 1 de 3

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade é https://www.cnmg.com.br/#validacao-de-o



Número do documento: 23110917372406300010100993725

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372406300010100993725>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:24

Num. 10104915456 - Pág. 1

## Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2

Registro Geral

Ficha Nº. 01v.

implantação de indústria, prestação de serviços, ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar a todo o tempo, esta estipulação sob pena de revogação da doação; Anuênciam expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade; A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS e dá outras providências e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que “regulamenta a ocupação do Distrito Industrial Hertz Aparecido Knalf. Consta da Escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, expedida pela agência do INSS-Passos-MG., datada de 30/12/2003 de nº 036632003-11023070. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.....

A Oficial: *Diego Malagutti Novelli de Souza*

AV-2-7503 - 05/10/2021 - Protocolo: 48423 - 28/09/2021

Nos termos do mandado judicial, expedido em 08 de junho de 2021, extraído do processo nº 0529.09.027938-9, tramitado perante a Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis, MG, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DOAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, registrada sob nº R.1 supra, em virtude de revogação da escritura de doação com encargo, lavrada no livro nº 34, fls. 44vs, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, e por conseguinte, **REVERTENDO** o bem imóvel ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, retro qualificado. Para fins de enquadramento na tabela e cobrança, considera-se o valor de R\$ 87.293,61, conforme certidão de valor venal. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4239; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 1.358,30; Recompe: R\$ 81,49; TFJ: R\$ 554,77; ISS: R\$ 67,92; Valor Total: R\$ 2.062,48; Nº Selo de Fiscalização Eletrônico de consulta: FAG48246; Código de Segurança: 7274081262297034. O Oficial: *[Assinatura]*

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904663 - consulta à autenticidade é <https://www.cnmrg.com.br/#validacao-de-o>



**Matrícula: 7503**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 1º de novembro de 2023.

**ALEXANDRE DUTRA  
OFICIAL**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182
<b>Selo de consulta: HEM26594</b>
<b>Código de segurança : 0907652802578489</b>
<b>Quantidade de atos praticados: 1</b>
Emol: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. TFJ: R\$ 9,33. ISS: R\$ 1,25 . Total: R\$ 36,99 .
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao>

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."

Página 3 de 3



Número do documento: 23110917372406300010100993725  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372406300010100993725>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:24

Num. 10104915456 - Pág. 3

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 057240.2.0007508-05

### Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2.

Registro Geral

Ficha Nº. 01

Matrícula nº 7.508

Pratápolis, 23 de Mai de 2000

Identificação do Imóvel:

Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL**, caracterizado por **LOTE-09**, da Quadra-A, medindo 22,51m (vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros) de frente para a **RUA UM**; 22,51m (vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-04; 48,65m (quarenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-10 e 48,61m (quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-08, encerrando uma área total de 1.094,64m<sup>2</sup> (Hum mil, noventa e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede em Itaú de Minas-MG., na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, inscrita no CGC sob nº 23.767.031/0001-78.

**REGISTRO ANTERIOR Nº:** R.1-M.7.341, do livro 02, deste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

A Oficial: Quenia Malagut Novelli de Souza.

R.1-M.7.508, de 17 de Março de 2.004.

Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 10 de Março de 2.004, lavrada no Livro nº 34, fls. 44vs., das Notas do Tabeionato de Itaú de Minas/MG., desta Comarca, a OUTORGADA DONATÁRIA: **ITAUCASA SOCIEDADE LTDA.**, firma com sede em Itaú de Minas-MG., à Rua Hum, nº 50, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.947/0001-01, representada por sua gerente, Marta Helena Queiroz Freire, brasileira, casada, comerciante, RG.M.1.132.183/MG., CPF.º 389.693.786-34, residente e domiciliada em Itaú de Minas-MG., adquiriu através de DOAÇÃO feita pela **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG.**, supra qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG. 14.614.947/SP., CPF.º 486.147.266-00, residente e domiciliado em Itaú de Minas-MG., o imóvel constante desta matrícula, que para efeitos fiscais e de cobrança de emolumentos a AF/Pratápolis-MG., avaliou em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Escritura lavrada por força da Lei Municipal nº 352, de 16/11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa ITAUCASA SOCIEDADE LTDA., uma área de terreno urbano, consistente dos lotes-04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra-A, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 6.083,19m<sup>2</sup>, transcrita no corpo da Escritura ora registrada, condicionada ao seguinte: Que o imóvel, objeto da presente Lei Autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de

(CONTINUA NO VERSO)

Página 1 de 3

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade é <https://www.cnmg.com.br/#validacao-de-c>



Número do documento: 23110917372584800010100994076

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372584800010100994076>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10104915807 - Pág. 1

## Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2

Registro Geral

Ficha Nº. 01v.

implantação de indústria, prestação de serviços, ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar a todo o tempo, esta estipulação sob pena de revogação da doação; Anuênciam expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade; A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS e dá outras providências e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que “regulamenta a ocupação do Distrito Industrial Hertz Aparecido Knalf. Consta da Escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, expedida pela agência do INSS-Passos-MG., datada de 30/12/2003 de nº 036632003-11023070. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----

A Oficial: *Geilson Palagetto Morelli de Souza*

AV-2-7508 - 05/10/2021 - Protocolo: 48423 - 28/09/2021

Nos termos do mandado judicial, expedido em 08 de junho de 2021, extraído do processo nº 0529.09.027938-9, tramitado perante a Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis, MG, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DOAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, registrada sob nº R.1 supra, em virtude de revogação da escritura de doação com encargo, lavrada no livro nº 34, fls. 44vs, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, e por conseguinte, **REVERTENDO** o bem imóvel ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, retro qualificado. Para fins de enquadramento na tabela e cobrança, considera-se o valor de R\$ 87.253,75, conforme certidão de valor venal. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4239; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 1.358,30; Recompe: R\$ 81,49; TFJ: R\$ 554,77; ISS: R\$ 67,92; Valor Total: R\$ 2.062,48; Nº Selo de Fiscalização Eletrônico de consulta: FAG48246; Código de Segurança: 7274081262297034. O Oficial: *Geilson Palagetto Morelli de Souza*

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904663 - consulta à autenticidade é <https://www.cnmrg.com.br/#validacao-de-o>



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 1º de novembro de 2023.

**ALEXANDRE DUTRA  
OFICIAL**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182
<b>Selo de consulta: HEM26621</b>
<b>Código de segurança : 6807379313316856</b>
<b>Quantidade de atos praticados: 1</b>
Emol: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. TFJ: R\$ 9,33. ISS: R\$ 1,25 . Total: R\$ 36,99 .
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e <https://www.tjmg.com.br/#/validacao-de-certidao>

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CNM: 057240.2.0007507-08

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2.

Registro Geral

Ficha Nº. 01

Matrícula nº 7.507

Pratápolis, 23 de Maio de 2.000

Identificação do Imóvel:

Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL**, caracterizado por **LOTE-08**, da Quadra-A, medindo 20,00m ( vinte metros ) de frente para a **RUA UM**; 20,00m ( vinte metros ) pelos fundos, confrontando com o Lote-05; 48,61m (quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-09 e 48,68m (quarenta e oito metros e sessenta e oito centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-07, encerrando uma área total de 972,83m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e dois metros e oitenta e três centímetros quadrados).--

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede em Itaú de Minas-MG., na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, inscrita no CGC, sob nº 23.767.031/0001-78.--

**REGISTRO ANTERIOR Nº:** R.1-M.7.341, do livro 02, deste Cartório.-----

O referido é verdade e dou fé.-----

A Oficial: *Decídia Malagut Novelli de Souza*

R.1-M.7.507, de 17 de Março de 2.004.

Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 10 de Março de 2.004, lavrada no Livro nº 34, fls. 44vs., das Notas do Tabeionato de Itaú de Minas/MG., desta Comarca, a OUTORGADA DONATÁRIA: **ITAUCASA SOCIEDADE LTDA.**, firma com sede em Itaú de Minas-MG., à Rua Hum, nº 50, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.947/0001-01, representada por sua gerente, Marta Helena Queiroz Freitas Freire, brasileira, casada, comerciante, RG.M.1.132.183/MG., CPF.º 389.693.786-34, residente e domiciliada em Itaú de Minas-MG., adquiriu através de DOAÇÃO feita pela **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG.**, supra qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG. 14.614.947/SP., CPF.º 486.147.266-00, residente e domiciliado em Itaú de Minas-MG., o imóvel constante desta matrícula, que para efeitos fiscais e de cobrança de emolumentos a AF/Pratápolis-MG., avaliou em R\$ 4.864,15 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos). Escritura lavrada por força da Lei Municipal nº 352, de 16/11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa ITAUCASA SOCIEDADE LTDA., uma área de terreno urbano, consistente dos lotes-04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra-A, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 6.083,19m<sup>2</sup>, transcrita no corpo da Escritura ora registrada, condicionada ao seguinte: Que o imóvel, objeto da presente Lei Autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de

(CONTINUA NO VERSO)

Página 1 de 3

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento Nº: 96115904668 - consulta à autenticidade é <https://www.cnmrg.com.br/#validacao-de-o>



Número do documento: 23110917372536600010100994224

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372536600010100994224>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:25

Num. 10104915955 - Pág. 1

## Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2.

Registro Geral

Ficha Nº. 01v.

implantação de indústria, prestação de serviços, ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar a todo o tempo, esta estipulação sob pena de revogação da doação; Anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade; A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS e dá outras providências e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que “regulamenta a ocupação do Distrito Industrial Hertz Aparecido Knalf. Consta da Escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, expedida pela agência do INSS-Passos-MG., datada de 30/12/2003 de nº 036632003-11023070. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----

A Oficial:

*Quirin Malagutti Ferreira*

AV-2-7507 - 05/10/2021 - Protocolo: 48423 - 28/09/2021

Nos termos do mandado judicial, expedido em 08 de junho de 2021, extraído do processo nº 0529.09.027938-9, tramitado perante a Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis, MG, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DOAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, registrada sob nº R.1 supra, em virtude de revogação da escritura de doação com encargo, lavrada no livro nº 34, fls. 44vs, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, e por conseguinte, **REVERTENDO** o bem imóvel ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, retro qualificado. Para fins de enquadramento na tabela e cobrança, considera-se o valor de R\$ 77.544,28, conforme certidão de valor venal. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4239; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 1.358,30; Recompe: R\$ 81,49; TFJ: R\$ 554,77; ISS: R\$ 67,92; Valor Total: R\$ 2.062,48; Nº Selo de Fiscalização Eletrônico de consulta: FAG48246; Código de Segurança: 7274081262297034. O Oficial

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904663 - consulta à autenticidade é https://www.cnmrg.com.br/#validacao-de-o



**Matrícula: 7507**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 1º de novembro de 2023.

**ALEXANDRE DUTRA  
OFICIAL**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182
<b>Selo de consulta: HEM26620</b>
<b>Código de segurança : 1873443985188311</b>
<b>Quantidade de atos praticados: 1</b>
Emol: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. TFJ: R\$ 9,33. ISS: R\$ 1,25 . Total: R\$ 36,99 .
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904663 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao>

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."

Página 3 de 3



Número do documento: 23110917372536600010100994224  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372536600010100994224>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:25

Num. 10104915955 - Pág. 3

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 057240.2.0007506-11

### Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2.

Registro Geral

Ficha Nº. 01

Matrícula nº 7.506

Pratápolis, 23 de Maio de 2000

#### Identificação do Imóvel:

Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL**, caracterizado por **LOTE-07**, da Quadra-A, medindo 20,00m ( vinte metros ) de frente para a **RUA UM**; 20,00m ( vinte metros ) pelos fundos, confrontando com o Lote-06; 48,68m (quarenta e oito metros e sessenta e oito centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-08 e 48,69m (quarenta e oito metros e sessenta e nove centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a Área Verde, encerrando uma área total de 973,64m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede em Itaú de Minas-MG., na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli nº 340, inscrita no CGC. sob nº 23.767.031/0001-78.

**REGISTRO ANTERIOR N°:** R.1-M.7.341, do livro 02, deste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

A Oficial: *Queiroz Malagutti Morelli de Souza*

**R.1-M.7.506**, de 17 de Março de 2.004.

Nos termos da Escritura Pública de DOAÇÃO, de 10 de Março de 2.004, lavrada no Livro nº 34, fls. 44vs., das Notas do Tabeionato de Itaú de Minas/MG., desta Comarca, a OUTORGADA DONATÁRIA: **ITAUCASA SOCIEDADE LTDA.**, firma com sede em Itaú de Minas-MG., à Rua Hum, nº 50, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.947/0001-01, representada por sua gerente, Marta Helena Queiroz Freire, brasileira, casada, comerciante, RG.M.1.132.183/MG., CPF.º 389.693.786-34, residente e domiciliada em Itaú de Minas-MG., adquiriu através de DOAÇÃO feita pela **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG.**, supra qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG. 14.614.947/SP., CPF.º 486.147.266-00, residente e domiciliado em Itaú de Minas-MG., o imóvel constante desta matrícula, que para efeitos fiscais e de cobrança de emolumentos a AF/Pratápolis-MG., avaliou em R\$ 4.868,20 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Escritura lavrada por força da Lei Municipal nº 352, de 16/11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa ITAUCASA SOCIEDADE LTDA., uma área de terreno urbano, consistente dos lotes-04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra-A, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 6.083,19m<sup>2</sup>, transcrita no corpo da Escritura ora registrada, condicionada ao seguinte: Que o imóvel, objeto da presente Lei Autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de

(CONTINUA NO VERSO)

Página 1 de 3

Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade é https://www.cnmg.com.br/#validacao-de-o



Número do documento: 23110917372508600010100997672

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372508600010100997672>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:25

Num. 10104919403 - Pág. 1

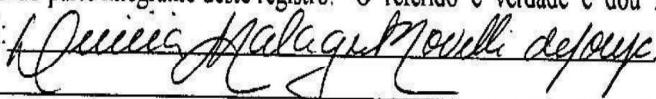
## Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2.

Registro Geral

Ficha Nº. 01v.

implantação de indústria, prestação de serviços, ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar a todo o tempo, esta estipulação sob pena de revogação da doação; Anuênciam expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade; A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS e dá outras providências e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que “regulamenta a ocupação do Distrito Industrial Hertz Aparecido Knalf. Consta da Escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o INSS, expedida pela agência do INSS-Passos-MG., datada de 30/12/2003 de nº 036632003-11023070. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----  
A Oficial:



AV-2-7506 - 05/10/2021 - Protocolo: 48423 - 28/09/2021

Nos termos do mandado judicial, expedido em 08 de junho de 2021, extraído do processo nº 0529.09.027938-9, tramitado perante a Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis, MG, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DOAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, registrada sob nº R.1 supra, em virtude de revogação da escritura de doação com encargo, lavrada no livro nº 34, fls. 44vs, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, e por conseguinte, **REVERTENDO** o bem imóvel ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, retro qualificado. Para fins de enquadramento na tabela e cobrança, considera-se o valor de R\$ 77.608,84, conforme certidão de valor venal. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4239; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 1.358,30; Recompe: R\$ 81,49; TFJ: R\$ 554,77; ISS: R\$ 67,92; Valor Total: R\$ 2.062,48; Nº Selo de Fiscalização Eletrônica de consulta: FAG48246; Código de Segurança: 7274081262297034. O Oficial

Código para Validação:  
 Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
 Documento N°: 96115904663 - consulta à autenticidade é https://www.cnmrg.com.br/#validacao-de-o



**Matrícula: 7506**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 1º de novembro de 2023.

**ALEXANDRE DUTRA  
OFICIAL**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182
<b>Selo de consulta: HEM26619</b>
<b>Código de segurança : 3838509380146447</b>
<b>Quantidade de atos praticados: 1</b>
Emol: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. TFJ: R\$ 9,33. ISS: R\$ 1,25 . Total: R\$ 36,99 .
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



Código para Validação:  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA  
Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao>

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."

Página 3 de 3





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROBERTO GONCALVES VIEIRA**

Inscrição: **0989 7410 0264** Zona: 293 Seção: 0028

Município: 54453 - ITAU DE MINAS UF: MG

Data de nascimento: 13/09/1970 Domicílio desde: 08/08/1989

Filiação: - DIRCE GONCALVES VIEIRA  
- JOAO CANDIDO VIEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 11:54 em 06/11/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**5ZHY.V3CC.KTSU.D5CX**



Número do documento: 23110917371878100010106142627

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917371878100010106142627>

Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:18

Num. 10110064358 - Pág. 1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0011661-54.2021.5.15.0015**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 04/11/2021

**Valor da causa:** R\$ 33.992,41

#### Partes:

**AUTOR:** ELISA APARECIDA DE CAMARGO

ADVOGADO: ARTIDI FERNANDES DA COSTA

**RÉU:** TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO: ADALBERTO GRIFFO JUNIOR



Número do documento: 23110917372724100010106144211  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372724100010106144211>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110065942 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Franca  
 ATSum 0011661-54.2021.5.15.0015  
 RECLAMANTE: ELISA APARECIDA DE CAMARGO  
 RECLAMADO: TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

*Em 25 de agosto de 2022, na sala de sessões da MM. 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Franca, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDUARDO SOUZA BRAGA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0011661-54.2021.5.15.0015, supramencionada.*

Às 15:05, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora ELISA APARECIDA DE CAMARGO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ARTIDI FERNANDES DA COSTA, OAB 152873/SP.

Presente a parte ré TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) KATIA ANTONIETA SILVA MACEDO DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MONICKE PRADELA FERNANDES, OAB 446733/SP.

Tendo em vista o disposto no §5º do art. 6º do Provimento GP- VPJ- CR nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. **Deverá, portanto, efetuar eventuais regularizações pertinentes no prazo de 05 dias.**

### **CONCILIAÇÃO:**

Neste ato, a parte reclamada reconhece o vínculo de emprego havido entre as partes nos **períodos de 01/02/2021 a 05/04/2021 e 01/07/2021 a 06/10/2021**, tendo a parte reclamante ambos períodos desempenhado a **função de auxiliar de produção, mediante salário contratual equivalente a R\$2.100,00**.



Pje Assinado eletronicamente por: EDUARDO SOUZA BRAGA - Juntado em: 26/08/2022 07:47:02 - fff39d8

Número do documento: 23110917372724100010106144211  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372724100010106144211>  
 Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

A reclamada fará as anotações na CTPS digital da reclamante em até 10 dias.

A reclamada TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA pagará à parte autora, para **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$10.002,00, em seis parcelas, conforme discriminado a seguir:

1<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.667,00, até 01/09/2022.

2<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.667,00, até 03/10/2022.

3<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.667,00, até 01/11/2022.

4<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.667,00, até 01/12/2022.

5<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.667,00, até 02/01/2023.

6<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.667,00, até 01/02/2023.

A parte reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de **100% de parcelas de natureza indenizatória**, sobre as quais **não** há incidência de contribuição previdenciária, a saber:

a) fgts + 40% (R\$1.600,00);

b) férias + 1/3 (R\$1.600,00);

c) indenização por danos morais (R\$6.802,00).

Em caso de inadimplemento ou mora, incidirá multa de **50%** sobre o saldo devedor, além do vencimento antecipado das demais parcelas, ficando, desde já, registrado o requerimento da parte reclamante para que o Juízo promova todas as medidas necessárias à cabal satisfação do crédito exequendo, em especial através da instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica previsto no artigo 835-A da CLT, do acesso aos bancos de dados públicos e privados e da utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, em consonância como disposto no artigo 878 da CLT.



O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) diretamente ao(à) patrono(a) da parte autora, ficando facultado(s) eventual(is) depósito(s) em contas bancárias pelo(a) mesmo(a) indicadas, o(a) qual deverá comunicar nos autos o descumprimento da avença no prazo de 05 dias do seu respectivo vencimento ou do vencimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, o(s) seu(s) efetivo(s) adimplemento(s).

**HOMOLOGA-SE o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

**Não existem recolhimentos previdenciários a serem comprovados, ante a natureza da(s) parcela(s) que compõe(m) o acordo.**

No que tange às contribuições previdenciárias devidas no período de vigência do vínculo de emprego, falece competência a este ramo do Poder Judiciário para a sua respectiva execução, mormente considerando a natureza declaratória do pedido correlato e, consequentemente, da inexistência de título executivo judicial, conforme decidiu a mais alta Corte ao editar Súmula 53 do STF. **Assim, cópia da presente ata, servirá de OFÍCIO à Receita Federal para adoção de eventuais medidas cabíveis. Atente a Secretaria.**

Considerando-se os termos da Portaria nº. 582, 11.12.2013, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do Comunicado GP-CR n. 03/2011, deste E. TRT da 15<sup>a</sup> Região, que recomenda que os Juízes deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> instância em que o valor do recolhimento da contribuição previdenciária devida, na fase de conhecimento, for inferior a R\$ 20.000,00, **deixo de determinar a intimação do INSS.**

No caso de inadimplemento, fica(m) a(s) parte(s) reclamada(s) ciente(s) de que não será(ão) intimada(s)/citada(s) para o pagamento do débito, posto que já tem (têm) conhecimento do seu respectivo valor, sendo, em consequência, presumida a(s) sua(s) insolvência(s). Neste caso, serão inseridos seus sócios no polo passivo da ação, lançados seus nomes no BNNDT (Resolução Administrativa 1470 de 24.08.11 do TST) e realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens, inclusive através da expedição de mandado para pesquisa dos convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, ficando, desde já, autorizada a quebra



dos sigilos fiscal e bancário (Ato nº 5/2015), tudo independentemente de nova intimação, ordem ou despacho, eis que ciente(s) de todas as consequências do(s) seu (s) inadimplemento(s) e com elas concorda(m).

Custas pela parte autora no importe de R\$200,04, calculadas sobre R\$10.002,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

**Cumprido o acordo, nada mais havendo, arquive-se.**

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

Cientes.

Audiência encerrada às 15h31min.

**EDUARDO SOUZA BRAGA**  
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: EDUARDO SOUZA BRAGA - Juntado em: 26/08/2022 07:47:02 - fff39d8  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082515393065800000184353231?instancia=1>  
 Número do processo: 0011661-54.2021.5.15.0015  
 Número do documento: 22082515393065800000184353231

ência.



Número do documento: 23110917372724100010106144211  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372724100010106144211>  
 Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110065942 - Pág. 5



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0013112-80.2022.5.15.0015**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/12/2022

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: LARISSA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEELSSON HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA

**RÉU:** TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO ALVES MIRON

**PERITO:** PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE



Número do documento: 23110917372738300010106153417  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372738300010106153417>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110075148 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Franca  
 ATSum 0013112-80.2022.5.15.0015  
 RECLAMANTE: WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 28 de agosto de 2023, na sala de sessões da MM. 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Franca, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE , realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0013112-80.2022.5.15.0015, supramencionada.*

Às 10:28, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LARISSA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA, OAB 343789/SP.

Presente a parte reclamada TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) EDUARDO MACEDO DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ISAQUE DOS REIS SILVA, OAB 410787/SP.

Tendo em vista o disposto no §5º do art. 6º do Provimento GP- VPJ- CR nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. **Deverá, portanto, efetuar eventuais regularizações pertinentes no prazo de 05 dias.**

A presente sessão é realizada de forma telepresencial na forma prevista no artigo 14, da Portaria Conjunta GP-CR-nº 42/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup>. Região.

Consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos limites do processo e a outros procedimentos judiciais a ele coligados ou decorrentes, não se tratando de irrestrita autorização para divulgação de imagem dos envolvidos e sons correspondentes, de forma indiscriminada. Ficam as partes e demais presentes da sala de audiência virtual cientes de que a gravação dos atos é



autorizada somente por intermédio do sistema processual público adotado e disponibilizado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), quando o caso, para fins de defesa dos direitos dos litigantes no próprio processo ou em outros processos administrativos ou judiciais decorrentes, sendo, em qualquer hipótese, vedada a divulgação de áudios e imagens por intermédio de mídias sociais de quaisquer naturezas, visando a garantia da intimidade e do direito de imagem de todos os envolvidos.

A divulgação de áudio e imagens em mídias de quaisquer naturezas, diversa da processual depende, portanto, da prévia autorização dos participantes, sem o que, sujeitar-se-ão os responsáveis aos termos da legislação vigente e aplicável em cada caso.

## **CONCILIAÇÃO**

Neste ato, a parte reclamada retificará a data de admissão na CTPS digital para constar 19.08.2021, no prazo de 5 dias.

O reclamado TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de **R\$10.000,00, em quatro parcelas**, conforme discriminado a seguir:

- 1<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$2.500,00, até 15/09/2023.
- 2<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$2.500,00, até 16/10/2023.
- 3<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$2.500,00, até 16/11/2023.
- 4<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$2.500,00, até 15/12/2023.

A parte reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declararam que a transação é composta de **100% de parcelas de natureza indenizatória**, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, a saber:

- a) diferenças de FGTS mais multa de 40% (R\$4.886,36);
- b) Honorários advocatícios (R\$1.500,00);
- c) multa convencional (R\$250,00);



d) participação nos lucros e resultados (PLR) (R\$3.363,64).

Em caso de inadimplemento ou mora, incidirá **multa de 50%** sobre o saldo devedor, além do vencimento antecipado das demais parcelas, ficando, desde já, registrado o requerimento da parte reclamante para que o Juízo promova todas as medidas necessárias à cabal satisfação do crédito exequendo, em especial o acesso aos bancos de dados públicos e privados e da utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, em estrita consonância como disposto no artigo 878 da CLT.

O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) diretamente ao(à) patrono(a) da parte autora, ficando facultado eventual(is) depósito(s) em contas bancárias por ele/ela indicadas neste ato, o(a) qual deverá comunicar nos autos eventual descumprimento da avença no prazo de 05 dias do seu respectivo vencimento ou do vencimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, o(s) seu (s) efetivo(s) adimplemento(s).

### ALVARÁ

O empregador, cuja qualificação consta da CTPS e no preâmbulo desta Ata, declara que o desligamento da parte reclamante se deu sem justo motivo. Logo, fica a parte reclamante autorizada a ingressar no programa de seguro-desemprego, este condicionado à verificação pela autoridade competente do atendimento das condições legais à época da ruptura contratual, exceto no que diz respeito à integralidade dos depósitos fundiários e ao decurso de prazo para habilitação, prestando-se cópia(s) desta ata como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade (data admissão: 19.08.2021; data da dispensa: 12.11.2022; salário: R\$2.258,28).

Quanto ao seguro desemprego, a habilitação dar-se-á por meio acesso ao seguinte endereço eletrônico: [www.trabalho.gov.br](http://www.trabalho.gov.br), devendo-se observar o seguinte passo a passo: **MENU / AGENDAR ATENDIMENTO / INFORMAR O MUNICÍPIO – TIPO DE ATENDIMENTO / ENTRADA SEGURO DESEMPREGO.**

Fica consignado que o valor eventualmente devido à título de seguro desemprego deverá ser quitado em parcela única na forma prevista no artigo 17, § 4º, da Resolução CODEFAT 467 de 21.12.2005.



Este(s) alvará(as) é(são) assinado(s) exclusivamente por meio eletrônico, podendo sua autenticidade ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documento), conforme art. 37 do Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017.

O(s) documento(s) deverá(ão) ser impresso(s) pelo patrono da parte reclamante e entregue(s) ao seu(sua) constituinte para habilitação junto ao(s) órgão(s) competente(s).

**HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Não existem recolhimentos previdenciários a serem comprovados, ante a natureza da(s) parcela(s) que compõe(m) o acordo.

Considerando-se os termos da Portaria nº. 582, 11.12.2013, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do Comunicado GP-CR n. 03/2011, deste E. TRT da 15<sup>a</sup> Região, que recomenda que os Juízes deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> instância em que o valor do recolhimento da contribuição previdenciária devida, na fase de conhecimento, for **inferior a R\$ 20.000,00**, deixo de determinar a intimação do INSS.

No caso de inadimplemento, fica(m) a(s) parte(s) reclamada(s) ciente(s) de que não será(ão) intimada(s)/citada(s) para o pagamento do débito, posto que já tem (têm) conhecimento do seu respectivo valor. Nesse caso, será imediatamente presumida sua(s) respectiva(s) insolvência(s), motivo pelo qual será(ão) inserido(s) no polo passivo o(s) atual(is) sócio(s) proprietário(s), dispensando-se a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 e seguintes do CPC. Serão imediatamente inscritos no BNDT a pessoa jurídica e as pessoas físicas responsáveis pelo adimplemento do acordo (Resolução Administrativa 1470 de 24.08.11 do TST) e realizados todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, restando autorizada pelo(s) devedor(es) a quebra do(s) seu(s) respectivo(s) sigilo(s) bancário e fiscal (Ato nº 5/2015). Os atos executórios serão realizados na forma do Provimento GP/CR 10/2018 ou outro que vier substituí-lo.

## Dos honorários periciais

Arbitram-se os honorários periciais complementares na forma do disposto no artigo 790-B da CLT, em R\$806,00, à cargo da parte reclamada, os quais deverão ser satisfeitos **até o dia 15.12.2023** e revertidos em proveito do perito Paulo Sérgio Marcuci Carbone.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no Pje, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

As partes e/ou seus procuradores constituídos declaram que tiveram ciência do termo de audiência, por meio do chat de videoconferência, WhatsApp ou outro aplicativo similar, ou, ainda, por meio de compartilhamento de tela, bem como ratificam seu respectivo conteúdo para todos os efeitos jurídicos, suprindo a necessidade de assinatura física (CLT, 846, parágrafo 1º), inclusive porque, com o advento do Pje, os termos de audiência passaram a ser assinadas pelo Magistrado condutor da audiência.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

**Cumprido o acordo, nada mais havendo, arquive-se.**

Cientes.

Audiência encerrada às 10h51min.

**ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE**  
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *DULCE PAULA DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Audiência.*





Assinado eletronicamente por: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23082810514887900000210044344?instancia=1>  
Número do processo: 0013112-80.2022.5.15.0015  
Número do documento: 23082810514887900000210044344

- Juntado em: 28/08/2023 10:52:13 - 13645b3



Número do documento: 23110917372738300010106153417  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372738300010106153417>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110075148 - Pág. 7



Número do documento: 23110917372624300010106159582  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372624300010106159582>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110081313 - Pág. 1



Número do documento: 23110917372624300010106159582  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372624300010106159582>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110081313 - Pág. 2



Número do documento: 23110917372624300010106159582  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372624300010106159582>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110081313 - Pág. 3



Número do documento: 23110917372624300010106159582  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372624300010106159582>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110081313 - Pág. 4



Número do documento: 23110917372624300010106159582  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372624300010106159582>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110081313 - Pág. 5



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010612-12.2020.5.15.0015

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 22/04/2020

**Valor da causa:** R\$ 9.547,97

#### Partes:

**AUTOR:** JULIO CESAR FERREIRA

ADVOGADO: ANDRE HENRIQUE TAVEIRA GARCIA

**RÉU:** TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO: FABIO WICHR GENOVEZ

ADVOGADO: ADALBERTO GRIFFO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO ALVES MIRON

**PERITO:** PAULO SERGIO MARCUCI CARBONE



Número do documento: 23110917372661800010106169837  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372661800010106169837>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110091568 - Pág. 1

**1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE FRANCA****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010612-12.2020.5.15.0015**

*Em 13 de abril de 2021, na sala de sessões da 1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE FRANCA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010612-12.2020.5.15.0015 ajuizada por JULIO CESAR FERREIRA em face de TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.*

Às 10h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE HENRIQUE TAVEIRA GARCIA, OAB nº 417684/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Kátia Antonieta Silva Macedo dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADALBERTO GRIFFO JUNIOR, OAB nº 260068/SP.

Tendo em vista o disposto no §5º do art. 6º do Provimento GP- VPJ- CR nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. Deverá, portanto, efetuar eventuais regularizações pertinentes no prazo de **05 dias**.

-

Em virtude da pandemia do COVID-19/SARS-COV-2, que impossibilita o atendimento presencial das partes em face dos riscos de exposição ao contágio, a presente sessão é realizada de forma telepresencial na forma prevista na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 05/2020 e do Comunicado GP-CR 02/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup>. Região, assim como no Ato Conjunto CSJT-GP, VP E CGJT, nº 06, de 04/05/2020.

Consigna-se que a **publicidade dos atos processuais** se dá dentro dos limites do processo e a outros procedimentos judiciais a ele coligados ou decorrentes, não se tratando de irrestrita autorização para divulgação de imagem dos envolvidos e sons correspondentes, de forma indiscriminada.

Ficam as partes e demais presentes da sala de audiência virtual cientes de que a gravação dos atos é autorizada somente por intermédio do sistema processual público adotado e disponibilizado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), quando o caso, para fins de defesa dos direitos dos litigantes no próprio



processo ou em outros processos administrativos ou judiciais decorrentes, sendo, em qualquer hipótese, vedada a divulgação de áudios e imagens por intermédio de mídias sociais de quaisquer naturezas, visando a garantia da intimidade e do direito de imagem de todos os envolvidos.

A divulgação de áudio e imagens em mídias de quaisquer naturezas, diversa da processual depende, portanto, da prévia autorização dos participantes, sem o que, sujeitar-se-ão os responsáveis aos termos da legislação vigente e aplicável em cada caso.

#### **CONCILIAÇÃO:**

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 3.300,00, sendo R\$ 660,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 26/04/2021, e o restante conforme discriminado a seguir:

2<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$ 660,00, até 25/05/2021.

3<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$ 660,00, até 25/06/2021.

4<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$ 660,00, até 26/07/2021.

5<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$ 660,00, até 25/08/2021.

O reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declararam que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 990,00), indenização de vale transporte (R\$ 490,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.820,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Em caso de inadimplemento ou mora, incidirá multa de 50% sobre o saldo devedor, além do vencimento antecipado das demais parcelas, ficando, desde já, registrado o requerimento da parte reclamante para que o Juízo promova todas as medidas necessárias à cabal satisfação do crédito exequendo, em especial através da instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica previsto no artigo 835-A da CLT, do acesso aos bancos de dados públicos e privados e da utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, em consonância como disposto no artigo 878 da CLT.

O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) diretamente ao(à) patrono(a) da parte autora, ficando facultado(s) eventual(is) depósito(s) em contas bancárias pelo(a) mesmo(a) indicadas, o(a) qual deverá comunicar nos autos o descumprimento da avença no prazo de 05 dias do seu respectivo vencimento ou do vencimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, o(s) seu(s) efetivo(s) adimplemento(s).

#### **HOMOLOGA-SE o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Não existem recolhimentos previdenciários a serem comprovados, ante a natureza da(s) parcela(s) que compõe(m) o acordo.

Considerando-se os termos da Portaria nº. 582, 11.12.2013, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do Comunicado GP-CR n. 03/2011, deste E. TRT da 15<sup>a</sup> Região, que recomenda que os Juízes deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos



tramitando em 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> instância em que o valor do recolhimento da contribuição previdenciária devida, na fase de conhecimento, for inferior a R\$ 20.000,00, deixo de determinar a intimação do INSS.

No caso de inadimplemento, fica(m) a(s) parte(s) reclamada(s) ciente(s) de que não será(ão) intimada(s)/citada(s) para o pagamento do débito, posto que já tem (têm) conhecimento do seu respectivo valor, sendo, em consequência, presumida a(s) sua(s) insolvência(s). Neste caso, serão inseridos seus sócios no polo passivo da ação, lançados seus nomes no BNDT (Resolução Administrativa 1470 de 24.08.11 do TST) e realizados todos os atos necessários à efetiva constrição de bens, inclusive através da expedição de mandado para pesquisa dos convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, ficando, desde já, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário (Ato nº 5/2015), tudo independentemente de nova intimação, ordem ou despacho, eis que ciente(s) de todas as consequências do(s) seu(s) inadimplemento(s) e com elas concorda(m).

#### **Dos honorários periciais.**

Arbitram-se os honorários periciais complementares na forma do disposto no artigo 790-B da CLT, em R\$806,00, à cargo da parte reclamada, os quais deverão ser satisfeitos até o dia 25/08/2021 e revertidos em proveito do perito PAULO SÉRGIO MARCUCI CARBONE.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 66,00, calculadas sobre R\$ 3.300,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo e efetuado o pagamento dos honorários periciais, nada mais havendo, arquive-se.

*"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região e integrado aos sistemas judiciais da 15<sup>a</sup> Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."*

As partes e/ou seus procuradores constituídos declaram que tiveram ciência do termo de audiência, por meio do *chat* de videoconferência, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou, ainda, por meio de compartilhamento de tela, bem como ratificam seu respectivo conteúdo para todos os efeitos jurídicos, suprindo a necessidade de assinatura física (CLT, 846, parágrafo 1º), inclusive porque, com o advento do Pje, os termos de audiência passaram a ser assinadas pelo Magistrado condutor da audiência.

Cientes.

Audiência encerrada às 11h19min.



**ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por JANINE QUEIROZ DIAS, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21041311233608800000149654213?instancia=1>  
Número do processo: 0010612-12.2020.5.15.0015  
Número do documento: 21041311233608800000149654213

- Juntado em: 13/04/2021 11:29:41 - d3c2b2b



Número do documento: 23110917372661800010106169837  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372661800010106169837>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26

Num. 10110091568 - Pág. 5



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010190-32.2023.5.15.0015

**Tramitação Preferencial**  
- Acidente de Trabalho

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 26/01/2023

**Valor da causa:** R\$ 37.846,25

**Partes:**

**AUTOR:** SIRLEI APARECIDA FARCHI

ADVOGADO: JOSE RUBENS ROCHA

**RÉU:** TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO ALVES MIRON



Número do documento: 23110917372751800010106169842  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372751800010106169842>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110091573 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Franca  
 ATSum 0010190-32.2023.5.15.0015  
 RECLAMANTE: SIRLEI APARECIDA FARCHI  
 RECLAMADO(A): TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 18 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Franca, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010190-32.2023.5.15.0015, supramencionada.*

Às 09:42, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SIRLEI APARECIDA FARCHI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE RUBENS ROCHA, OAB 411179/SP.

Presente a parte reclamada TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) EDUARDO MACEDO DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ISAQUE DOS REIS SILVA, OAB 410787/SP.

Tendo em vista o disposto no §5º do art. 6º do Provimento GP- VPJ- CR nº 4/2013, caberá ao próprio advogado cuidar da regularidade da representação processual, bem como efetivar o seu credenciamento no sistema e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar. **Deverá, portanto, efetuar eventuais regularizações pertinentes no prazo de 05 dias.**

A presente sessão é realizada de forma telepresencial na forma prevista no artigo 14, da Portaria Conjunta GP-CR-nº 42/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup>. Região.



PJe Assinado eletronicamente por: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE

- Juntado em: 18/09/2023 10:31:30 - 3548b0f

Número do documento: 23110917372751800010106169842  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372751800010106169842>  
 Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110091573 - Pág. 2

**Em atenção ao disposto no artigo 16, § 2º, do Ato Conjunto CSJT GP-VP e CGJT nº 006, de 04.05.2020 e no Comunicado GP-CR nº 02/2020 do TRT da 15ª Região, ficam os presentes cientes de que a presente sessão é objeto de gravação em áudio e vídeo.**

Consigna-se que a publicidade dos atos processuais se dá dentro dos limites do processo e a outros procedimentos judiciais a ele coligados ou decorrentes, não se tratando de irrestrita autorização para divulgação de imagem dos envolvidos e sons correspondentes, de forma indiscriminada.

Ficam as partes e demais presentes da sala de audiência virtual cientes de que a gravação dos atos é autorizada somente por intermédio do sistema processual público adotado e disponibilizado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), quando o caso, para fins de defesa dos direitos dos litigantes no próprio processo ou em outros processos administrativos ou judiciais decorrentes, sendo, em qualquer hipótese, vedada a divulgação de áudios e imagens por intermédio de mídias sociais de quaisquer naturezas, visando a garantia da intimidade e do direito de imagem de todos os envolvidos.

A divulgação de áudio e imagens em mídias de quaisquer naturezas, diversa da processual depende, portanto, da prévia autorização dos participantes, sem o que, sujeitar-se-ão os responsáveis aos termos da legislação vigente e aplicável em cada caso.

### **CONCILIAÇÃO REJEITADA**

Dispensados os depoimentos das partes.

A parte reclamante não tem testemunha.

**1ª Testemunha da parte reclamada: Adriana Ganzaroli, RG nº 29197312-7, data nascimento: 13.04.1974, profissão: operadora de multi ponto, residente à rua Andréia Maria Magrin dos Reis, nº 1774, Patrocínio Paulista/SP.**



Testemunha advertida, compromissada e inquirida, respondeu: que trabalha para a reclamada há três anos; que a reclamante trabalhou para a reclamada no período noturno, como free lance, não sabendo a depoente especificar o período; que a depoente trabalha no período noturno; que a reclamante trabalhava 2/3 dias na semana, na máquina de pintura; que acredita que a reclamante recebia R\$80,00, por dia trabalhado; que era o encarregado, Sr.Cícero, que conferia o trabalho da reclamante; que a reclamante não sofreu acidente no local de trabalho; que, ao que sabe, a reclamante não teve nenhum problema de saúde; que a reclamante faltava muito, não sabendo informar por quais motivos; que a depoente trabalhou no dia 28.07.2022; que a reclamante não saiu mais cedo do trabalho nesse dia; que a distância do local de trabalho da depoente ao local da reclamante era de 2/3 metros.

Nada mais.

**2ª Testemunha da parte reclamada: Robson Gabriel, RG nº 26893207-4, data nascimento: 16.06.1974, profissão: serviços gerais, residente à rua Dr. Augusto Novato, nº 1485, Patrocínio Paulista/SP.**

Testemunha advertida, compromissada e inquirida, respondeu: que trabalha para a reclamada desde 2019; que não trabalhou no mesmo setor que a reclamante; que o depoente trabalhava no setor de prensa e a reclamante na máquina de pintura; que do local de trabalho do depoente era possível visualizar a reclamante trabalhando; que não se recorda quanto tempo a reclamante trabalhou para a reclamada; que a reclamante faltava um ou dois dias na semana; que, no período noturno, havia serviços de pintura diariamente; que o depoente e a reclamante trabalhavam no período noturno; que a reclamante prestava contas de seu trabalho ao encarregado Sr.Cícero; que não presenciou nenhum acidente ocorrido com a reclamante; que não presenciou a reclamante saindo do trabalho mais cedo por conta de problemas de saúde; que, ao que sabe, a reclamante não ficou afastada do trabalho; que a reclamante não se queixou de problemas de saúde com o depoente; que a reclamante trabalhava como diarista; que no dia 28.07.2022 o depoente estava trabalhando, assim como a reclamante; que o depoente também trabalhou no turno diurno; que todos os funcionários recém contratados são diaristas; que o depoente foi registrado 6 meses após o início do trabalho; que nesse período trabalho de segunda a sexta-feira.

Nada mais.

## CONCILIAÇÃO



Neste ato, a parte reclamada reconhece o vínculo de emprego havido entre as partes no período de 06.06.2022 a 30.11.2022, tendo a parte reclamante desempenhado a função de auxiliar de produção, mediante salário contratual equivalente a R\$2.000,00.

A reclamada compromete-se a formalizar o vínculo de emprego na **CTPS digital** da parte reclamante no prazo de 5 dias.

**A reclamada TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA** pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de **R\$8.000,00, em cinco parcelas**, conforme discriminado a seguir:

- 1<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.600,00, até 22/09/2023.
- 2<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.600,00, até 23/10/2023.
- 3<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.600,00, até 22/11/2023.
- 4<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.600,00, até 22/12/2023.
- 5<sup>a</sup> parcela, no valor de R\$1.600,00, até 22/01/2024.

A parte reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de **100% de parcelas de natureza indenizatória**, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, a saber:

- a) FGTS mais 40% (R\$1.250,00);
- b) indenização estabilitária (R\$6.750,00).

Em caso de inadimplemento ou mora, incidirá **multa de 50%** sobre o saldo devedor, além do vencimento antecipado das demais parcelas, ficando, desde já, registrado o requerimento da parte reclamante para que o Juízo promova todas as medidas necessárias à cabal satisfação do crédito exequendo, em especial o acesso aos bancos de dados públicos e privados e da utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, em estrita consonância como disposto no artigo 878 da CLT.

O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) diretamente ao(à) patrono(a) da parte autora, ficando facultado eventual(is) depósito(s) em contas bancárias por ele/ela indicadas neste ato, o(a) qual deverá comunicar nos autos



eventual descumprimento da avença no prazo de 05 dias do seu respectivo vencimento ou do vencimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, o(s) seu(s) efetivo(s) adimplemento(s).

**HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Não existem recolhimentos previdenciários a serem comprovados, ante a natureza da(s) parcela(s) que compõe(m) o acordo.

No que tange às contribuições previdenciárias devidas no período de vigência do vínculo de emprego, falece competência a este ramo do Poder Judiciário para a sua respectiva execução, mormente considerando a natureza declaratória do pedido correlato e, consequentemente, da inexistência de título executivo judicial, conforme decidiu a mais alta Corte ao editar Súmula 53 do STF. Assim, cópia da presente ata, servirá de **OFÍCIO à Receita Federal** para adoção de eventuais medidas cabíveis. **Atente a Secretaria.**

Considerando-se os termos da Portaria Normativa PGF/AGU, nº 47, de 07.07.2023, que recomenda que os Juízes deixem de promover a intimação da União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos tramitando em 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> instância em que o valor do recolhimento da contribuição previdenciária devida, na fase de conhecimento, for **inferior a R\$ 40.000,00**, deixo de determinar a intimação do INSS.

No caso de inadimplemento, fica(m) a(s) parte(s) reclamada(s) ciente(s) de que não será(ão) intimada(s)/citada(s) para o pagamento do débito, posto que já tem (têm) conhecimento do seu respectivo valor. Nesse caso, será imediatamente presumida sua(s) respectiva(s) insolvência(s), motivo pelo qual será(ão) inserido(s) no polo passivo o(s) atual(is) sócio(s) proprietário(s), dispensando-se a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 e seguintes do CPC. Serão imediatamente inscritos no BNDT a pessoa jurídica e as pessoas físicas responsáveis pelo adimplemento do acordo (Resolução Administrativa 1470 de 24.08.11 do TST) e realizados todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, restando autorizada pelo(s) devedor(es) a quebra do(s) seu(s) respectivo(s) sigilo(s) bancário e fiscal (Ato nº 5/2015). Os atos executórios serão realizados na forma do Provimento GP/CR 10/2018 ou outro que vier substituí-lo.



"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

As partes e/ou seus procuradores constituídos declaram que tiveram ciência do termo de audiência, por meio do chat de videoconferência, WhatsApp ou outro aplicativo similar, ou, ainda, por meio de compartilhamento de tela, bem como ratificam seu respectivo conteúdo para todos os efeitos jurídicos, suprindo a necessidade de assinatura física (CLT, 846, parágrafo 1º), inclusive porque, com o advento do Pje, os termos de audiência passaram a ser assinadas pelo Magistrado condutor da audiência.

**Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, fica dispensado a disponibilização do link da gravação da audiência.**

Custas pela parte reclamante no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

**Cumprido o acordo, nada mais havendo, arquive-se.**

Cientes.

Audiência encerrada às 10h30min.

**ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE**  
Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23091810310560900000211652904?instancia=1>  
 Número do processo: 0010190-32.2023.5.15.0015  
 Número do documento: 23091810310560900000211652904

-Juntado em: 18/09/2023 10:31:30 - 3548b0f



Número do documento: 23110917372751800010106169842  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372751800010106169842>  
 Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:27

Num. 10110091573 - Pág. 7



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0011035-80.2020.5.15.0076**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 09/06/2020

**Valor da causa:** R\$ 135.176,75

#### Partes:

**AUTOR:** WILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

**RÉU:** TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO: ADALBERTO GRIFFO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO ALVES MIRON



Número do documento: 23110917372643000010106175471  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110917372643000010106175471>  
Assinado eletronicamente por: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 09/11/2023 17:37:26



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA**

PROCESSO: 0011035-80.2020.5.15.0076 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: WILSON FRANCISCO DA SILVA

RÉU: TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

### **SENTENÇA**

**PROCESSO 0011035-80.2020.5.15.0076**

Reclamante: WILSON FRANCISCO DA SILVA

Reclamada: TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

Não havendo conciliação, passa-se à prolação da seguinte **SENTENÇA**:

### **RELATÓRIO**

WILSON FRANCISCO DA SILVA ajuizou, em 9/6/2020, Ação Trabalhista em face de TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., pleiteando reconhecimento do labor na função de vigilante, com retificação na CPTS, aplicação das normas coletivas referentes a essa categoria profissional, pagamento de diferenças salariais e reflexos, descaracterização do acordo de compensação de jornada com pagamento das horas extras além da oitava diária e 44ª semanal,



domingos e feriados laborados, ou horas extras a partir da 12<sup>a</sup> diária, folgas laboradas, feriados laborados, intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, vale ou tíquete refeição, multa convencional, honorários advocatícios e Justiça Gratuita, tudo em conformidade com os motivos expostos na inicial.

Requeriu a expedição de ofícios e atribuiu à causa o valor de R\$135.176,75.

Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, acompanhada de documentos, resistindo às pretensões da inicial, pugnando pela total improcedência da ação pelos motivos expostos.

A autor apresentou réplica.

Em audiência, foram colhidos depoimentos de duas testemunhas, uma indicada por cada parte.

A tentativa conciliação foi rejeitada.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo autor e escritas pela reclamada.

Inconciliados.

Relatados.

## FUNDAMENTOS DA DECISÃO



## ARTIGO 840, §1º DA CLT E LIMITAÇÃO AO VALOR DO PEDIDO

Dante da previsão do §1º do art. 840 da CLT no sentido de que o pedido deverá contar “com indicação de seu valor”, reconheço que qualquer parcela que venha a ser deferida ao reclamante deverá ser limitada ao efetivo valor pleiteado, até porque o juiz fica adstrito ao que foi postulado pela parte.

Registro que a indicação do valor do pedido nenhum sentido teria se não limitasse o valor postulado, pois a parte poderia simplesmente indicar valor ínfimo para cada pedido para afastar a possibilidade de responder por honorários sucumbenciais.

A limitação deverá ser observada quando da liquidação, antes da aplicação de correção monetária ou juros.

Além disso, deverá observar apenas as parcelas devidas até a data do ajuizamento da ação, sendo que, com relação a eventuais parcelas vincendas (após ao ajuizamento da demanda) não há que se falar em limitação.

## FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO AUTOR. RETIFICAÇÃO DA CTPS

O autor alegou que foi contratado para laborar como vigia, com anotação dessa função em sua CTPS. Contudo, disse, na realidade, laborava como vigilante, sendo obrigado a realizar cursos de formação e reciclagem nessa atividade, portar arma de fogo e realizar rondas. Requereu o reconhecimento do exercício da atividade de vigilante, com retificação das anotações na CTPS.



A reclamada não apresentou impugnação quanto às funções efetivamente desempenhadas, limitando-se a alegar que o reclamante não faz jus aos direitos previstos nas Convenções Coletivas juntadas com a inicial.

A falta de impugnação específica da ré quanto à função desempenhada pelo autor, por si só, já seria suficiente para reconhecimento de que o autor atuava como vigilante.

Além disso, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, os vigias "fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho".

E os vigilantes, de acordo com a mesma Classificação, "vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes".

Note-se que, apesar de haver semelhanças entre as duas atribuições, é certo que o vigia exerce funções destinadas à observação dos locais, com finalidade preventiva. Já o vigilante, além de tais atribuições, também atua no combate de delitos.



E no presente caso, as duas testemunhas ouvidas comprovaram que o autor, no exercício de suas atividades, portava arma de fogo, o que deixa claro que ele não atuava apenas na "observação", mas no potencial combate de eventuais delitos que pudesse ser cometidos no estabelecimento da reclamada.

Sendo assim, considerando o teor da defesa e as provas produzidas, reconheço que o reclamante atuava como vigilante durante todo contrato de trabalho.

Em razão disso, condeno a reclamada a proceder à retificação das anotações na CTPS do autor, fazendo constar a função de vigilante.

Para tanto, após o trânsito em julgado, deverá ser designada data e hora para as partes comparecerem na Secretaria da Vara para que a obrigação de anotação seja imediatamente cumprida. O Reclamante deverá vir munido de sua CTPS e o reclamado dos elementos necessários ao cumprimento da obrigação, sob pena de que a anotação seja efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da expedição de ofício ao MTE comunicando o descumprimento da ordem nos termos do disposto no artigo 54 da CLT, além da cobrança de multa em benefício do reclamante, ora arbitrada em R\$1.500,00, com fundamento no art. 536 do CPC.

Atente-se para que não seja lançada na CTPS qualquer informação que torne possível identificar que a anotação resulta de determinação judicial.

#### NORMA COLETIVA APLICÁVEL. PEDIDOS DECORRENTES



O reclamante requereu a aplicação das normas coletivas apresentadas na inicial, que representam a categoria dos trabalhadores em segurança e vigilância, como era o caso do reclamante. Em decorrência, requereu a condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais, com reflexos, vale ou tíquete-refeição e multa convencional.

A reclamada defendeu-se sob argumento de que as normas coletivas juntadas com a inicial não se aplicam à reclamada, nos termos da Súmula 374, do C. TST, visto que o sindicato que a representa não participou daquelas negociações.

Razão assiste à reclamada.

Conforme documento de folha 207 a reclamada tem como objetivo social “curtimento, industrialização, comercialização e acabamento em couros”, de modo que o sindicato que a representa é o Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, cujas normas coletivas foram juntadas nas folhas 302 e seguintes.

Importante pontuar que, em réplica, o autor não impugnou os documentos apresentados e tampouco fez prova de que a reclamada seria representada por sindicato diverso daquele alegado na defesa, ou mesmo que ela seria representada por algum dos sindicatos indicados nas normas coletivas juntadas com a inicial.

Assim, reconheço que a reclamada é representada pelo Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo.

E da análise das normas coletivas juntadas com a inicial, invocadas para embasar alguns dos pedidos formulados na inicial, verifica-se que o sindicato representativo da reclamada não participou daquele instrumento coletivo, razão pela qual, nos termos da Súmula 374, do C. TST, não há que se falar em aplicação daquelas normas ao contrato de trabalho do autor.

